DA SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS
PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO – SEDRES

CARGO	NÍVEL	QUANT.
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	GTR-1	01
SUPERINTENDENTE	GTR-2	02
COORDENADOR ESPECIAL	COE-2	01
ASSESSOR ESPECIAL	ASE-2	01
CHEFE DE GABINETE	GTR-3	01
DIRETOR	GTR-5	08
COORDENADOR SETORIAL	COS-1	05
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	ASC-1	01
CHEFE DE NÚCLEO	CHN-1	08
GERENTE	GTR-6	30
GERENTE	GTR-7	14
OUVIDOR	AS-1	01
ASSESSOR TÉCNICO	AS-2	02
CORREGEDOR	GTR-7	01
GERENTE DE NÚCLEO	GTR-8	26
SUBCHEFE DO NÚCLEO	SCH-1	06
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-1	82
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-2	90
FUNÇÃO GRATIFICADA DE OPERAÇÕES PENITENCIÁRIAS	FGOP-1	100
TOTAL		380

DECRETO Nº 37.611, DE 1º DE JANEIRO DE 2015.

DETERMINA O RETORNO DOS POLICIAIS MILITARES À CORPORAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Policial Militar que se encontrar exercendo suas funções no Gabinete do Vice-Governador, bem como nas Assessorias Militares da Assembleia Legislativa de Alagoas, do Tribunal de Justiça de Alagoas, do Tribunal de Contas de Alagoas, da Procuradoria-Geral de Justiça, da Procuradoria-Geral do Estado e da Prefeitura Municipal de Maceió, deverá regressar imediatamente à Corporação da Polícia Militar, tendo em vista suas atividades finalísticas de segurança pública.

Art. 2º A segurança das autoridades representativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas será exercida por efetivo não superior a 20 (vinte) policiais militares.

Art. 3º Os representantes dos Poderes de que trata o artigo anterior deverão oficiar ao Comandante Geral da Polícia Militar solicitando a indicação do efetivo.
Art. 4º O Comandante Geral da Polícia Militar terá o prazo de no máximo 3 (três) dias para designar os integrantes da segurança do Poder solicitante.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de janeiro de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 37.612, DE 1º DE JANEIRO DE 2015.

DETERMINA O RETORNO DOS POLICIAIS CIVIS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, incisos II e IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Policial Civil que se encontrar exercendo suas funções em órgão ou entidade diverso daquele de sua lotação, deverá retornar, imediatamente, ao órgão de origem.
Art. 2º O retorno à origem de que trata este Decreto não se aplica à hipótese de o Policial Civil se encontrar à disposição de organismos representativos de categorias funcionais, em virtude do exercício de mandato eletivo.
Art. 4º O Policial Civil cuja situação não se enquadre na hipótese prevista no artigo anterior e que deixe de se apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, será considerado em abandono de cargo.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 1º de janeiro de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 37.613, DE 1º DE JANEIRO DE 2015.

DETERMINA O RETORNO DOS SERVIDORES CIVIS AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O servidor civil do Poder Executivo Estadual, tanto da Administração Direta quanto de Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública e Fundação Pública, que tenha sido designado para servir em Órgão ou Entidade diverso daquele de sua lotação, com ônus para o Poder Executivo Estadual, deverá retornar, imediatamente, ao Órgão ou Entidade de origem.